

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO  
SEMAT**

**RAZÃO DA ESCOLHA**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Pelo que se extrai da leitura e interpretação da Lei Geral das Licitações e Contratos da Administração Pública, é possível interpretar que o objeto almejado se enquadra nas condições previstas na sobredita legislação, mais especificamente nos requisitos para contratação por intermédio do procedimento de inexigibilidade, em total consonância com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua no Art. 74, inciso V, transcrito, *ipsis litteris*, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V- Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Assim, no que tange a **razão da escolha** do contratado, a inexigibilidade em tela, visa a locação do imóvel, para abrigar a área administrativa do Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro - SEMAT, o imóvel está localizado numa região comercial e mista de Barcarena, importante variável de área comercial do município, localizado no bairro Betânia próximo a serviços municipais, órgãos públicos, padarias, mercado livre, áreas públicas de lazer e outros; E possui fácil escoamento pela rua principal e ruas adjacentes, o que assegura maior agilidade no deslocamento de servidores, fornecedores e demais parceiros institucionais da SEMAT.

Dessa forma, a administração pública por meio de avaliação prévia, Parecer Técnico de Avaliação de Imóvel (em anexo), descreve com extrema precisão, que o imóvel da pessoa física **Eduarda Silva de Oliveira**, inscrita no **CPF nº 002.316.512-01**, tem estrutura e espaço suficiente para alocação todos os materiais e servidores do Departamento de Patrimônio. Ressalta-se que foram levadas em consideração a localização do imóvel, o acesso ao público, a apresentação do espaço físico necessário e o valor do aluguel.

Por fim, a razão da escolha, a teor do que determina o art. 72, inciso VI, da Lei de licitações 14.133/21, está devidamente justificada.

Barcarena (PA), 01 de dezembro de 2025.

**Sabmael da Silva Carvalho.**  
Secretário Municipal de Administração e Tesouro.  
Decreto:0002/2025 – GPMB.



A autenticidade desse documento pode ser verificada no site:  
[https://pmbarcapa.govadm.com.br/workflow/verificar\\_documento.jsf](https://pmbarcapa.govadm.com.br/workflow/verificar_documento.jsf)  
informando o código verificador: 9905571 e código CRC: KGU4QZS06CI.

Documento assinado eletronicamente por **Sabmael da Silva Carvalho** em 01/12/2025, às 11:27.